



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de filmagens e transmissão ao vivo das sessões legislativas, através de streaming em redes sociais institucionais da câmara municipal, com inserção de caracteres e legendas, mínimos de 02 pontos de tomada, abertura dos eventos e gravações para a Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

ASSUNTO: Justificativa da contratação direta, razão da escolha da contratada e justificativa do preço.

O Presidente da **Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela lei 14.133/2022, objetivando instruir **Processo Administrativo nº 005/2022**, na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, que visa à contratação da prestação de serviços de filmagens e transmissão ao vivo das sessões legislativas, através de streaming em redes sociais institucionais da câmara municipal, com inserção de caracteres e legendas, mínimos de 02 pontos de tomada, abertura dos eventos e gravações para a Câmara Municipal de Cabrobó/PE, pelo prazo de 06 (seis) meses, por oportuno, apresenta suas razões da escolha do contratado e a justificativa do preço, na forma que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no caput do art. 72, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros **serviços** e compras;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços técnicos especializados em fotografia e marketing direto para as redes sociais, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022, se justifica pelas razões a seguir expostas:



A Câmara Municipal de Cabrobó/PE, a exemplo de muitas outras Câmaras municipais, não dispõe de técnicos especializados em marketing para as redes sociais com a experiência necessária a obtenção dos objetivos almejados;

A Contratação de uma empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de marketing direto para as redes sociais é necessária, uma vez que a tecnologia e a informação passaram a ser essencial para todas as pessoas, especialmente aquelas que exercem funções públicas;

As redes sociais são ferramentas de suma importância para ampliar a publicidade do efetivo exercício das funções do Poder Legislativo e da atuação dos membros da Câmara Municipal de Cabrobó, sendo mais um canal de comunicação do Legislativo Municipal com a sociedade.

É inconteste que os avanços tecnológicos e da internet fez surgir com as redes sociais um novo modelo de comunicação digital em tempo real, que vem se incorporando ao dia-a-dia das pessoas. Desta forma, se faz necessário entender e estar preparado para essa nova realidade, uma vez que os Órgãos Públicos precisam de todos os meios de comunicação para alcançar seus objetivos legais e constitucionais, inclusive das redes sociais.

A Câmara Municipal sendo o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo no âmbito do Município de Cabrobó, onde os Vereadores se reúnem, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para debater e votar proposições legislativas no interesse da população local, assim como para promover o controle externo do Poder Executivo e de seus órgãos se faz necessário dar conhecimento a sociedade das atividades, eventos e afins realizados no recinto da Casa Legislativa.

No caso, também, deverá ser levando em consideração a natureza e o valor dos serviços técnicos especializados de marketing digital para as redes sociais, o que possibilita a contratação direta, mediante processo de dispensa licitatório que melhor atende ao interesse da Administração.

Ademais, é imperioso ressaltar que a contratação em questão atenderá a finalidade pública, haja vista trata-se de serviço que contribuirá para melhoria da comunicação e publicidade institucional do Poder Legislativo do Município, em especial no que concerne as suas funções típicas.

Por sua vez, o custo para um processo de licitação em uma das modalidades referidas na nova Lei de Licitações seria superior a eventual benefício eventual dela advindo e pequenas relevâncias econômicas não justifica os gastos com uma licitação, além de poder causar prejuízos a Administração, inclusive com o acréscimo de preços ou custo pela demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Por fim, impõe-se ressaltar que o procedimento licitatório *in casu* seria desnecessário, visto que existe a hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022. E, a mencionada lei de licitações e contratos estabelece condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, entre outras, a razão da escolha do contratado e justificativa de preço, nos termos do inciso VI e VII do art. 72, in verbis:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Portanto, tendo em vista **às razões acima expostas e o que mais dos autos consta**, instaressaltar que o valor global do contrato se enquadra no limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022, assim justificando a contratação direta dos serviços técnicos especializados em fotografia e marketing direto para as redes sociais, através de empresa especializada, pelo prazo de 06 (seis) meses, assim restando atendido os devidos trâmites legais e os princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de filmagens e transmissão ao vivo das sessões legislativas, através de streaming em redes sociais institucionais da câmara municipal, com inserção de caracteres e legendas, mínimos de 02 pontos de tomada, abertura dos eventos e gravações para a Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

CONTRATADO: **RAMSES BONFIM SOBREIRA DE ARAGÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.517.651/0001-40, com endereço a Avenida Coronel Feraz, nº 736, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, com valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A Contratada acima qualificada foi escolhida em razão de exercer atividades do ramo pertinente ao objeto da contratação, haver apresentado toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; como também ter ofertado preço global compatível com o valor praticado pelo mercado, aferido mediante cotação de preços junto a outros fornecedores, assim restando demonstrado tratar-se de proposta vantajosa para Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No que concerne aos preços propostos pela Contratada impõe-se esclarecer que são compatíveis com os praticados no mercado da região, conforme restou comprovado por pesquisa de preço em apenso aos autos.

Assim, tratando-se de valores adequados para os serviços que serão prestados a Contratante, o que foi verificado após a elaboração de orçamento detalhado e fundamentado na pesquisa de preços, observando-se os parâmetros contidos no § 1º, inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

de 01 do abril de 2022, cujos documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços foram anexados ao Processo Administrativo.

Sem mais delongas, vale ressaltar se que há adequação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação, devidamente consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó/PE para o exercício de 2022.

Ante o exposto, sendo estas as razões da escolha da empresa a ser contratada e a justificada do preço proposto, para os efeitos das disposições contidas nos incisos “VI e VII” do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022, é medida que se põe à autorização da contratação em questão.

Cabrobó/PE, 08 de agosto de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente